

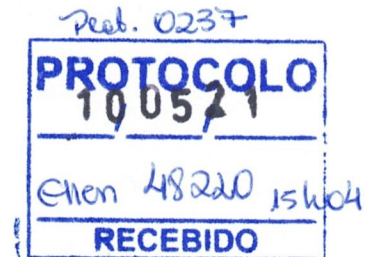


Ofício nº 85 /2021

**URGENTE**

Praia Grande, 10 de maio de 2021.

Exma. Sra.  
RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
DD Prefeita Municipal  
Estância Balneária de Praia Grande



**ASSUNTO: PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES DE 2020 E 2021  
E OFÍCIO/RESPOSTA Nº 403/2021.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade,  
à Rua Sergio Paulo Freddi , nº864, bairro: Mirim, cidade: Praia Grande/SP,  
inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu  
presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente  
a presença de V. Exa., com **URGÊNCIA** expor e requer o quanto segue:

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente

O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande, dispõe  
que compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas  
no Regimento Interno:

*XII - cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e em  
especial, as leis municipais, decretos legislativos e resoluções,  
sob pena de destituição do cargo.*



Dispõe a Lei 8429 em seu Art. 4º:

*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

O ARTIGO 64 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DETERMINA QUE O PREFEITO TEM A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 82 X, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, DETERMINA QUE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS FAR-SE-A SEMPRE NA MESMA DATA

JÁ O ARTIGO 95 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE FICA ASSEGURADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A INCIDENCIA DA POLITICA NACIONAL DE SALARIOS EMANADO PELO GOVERNO FEDERAL ASSEGURADO O DISSIDIO COLETIVO NO MÊS DE JANEIRO DE CADA EXERCICIO.

A POLITICA NACIONAL DE SÁLARIOS ESTA PREVISTA NA LEI 8542/1992, DETERMINA NO ARTIGO 6º O SALARIO mínimo como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

A medida provisória 919/2020, passou em 1º de fevereiro de 2020 o salário mínimo para R\$ 1.045, o que corresponde o percentual de aumento de 5,26 %.

A medida provisória 1021/2020, passou em 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo para R\$ 1.100, o que corresponde o percentual de aumento de 5,26%.

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 22ª edição) ensina que o salário é credito de natureza alimentar, portanto *“a natureza alimentar dos*

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente